



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N.º 1.104

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLI
CO MUNICIPAL.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA:

Artigo 2º - O Programa previsto no artigo 1º desta Lei, tem como finalidade conceder bolsa rotativa de estudos ao professor do Quadro do Magistério Municipal, visando custeio de mensalidades do beneficiário.

DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 3º - O Programa concederá 20 (vinte) bolsas rotativas de estudo, sendo a implantação de cinco (05) a cada ano a partir de 1994, com o objetivo de custear as mensalidades cobradas, pela instituição de ensino superior conveniada com a Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 4º - Os beneficiários do Programa previsto no artigo 1º deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) proceder matrícula na instituição conveniada (FAPA);
- c) possuir recurso insuficiente, próprio ou familiar;
- d) atuar na área educacional de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) cursar licenciatura na área educacional de prioridade solicitada pela administração municipal;
- f) estar inscrito no programa, através de requerimento.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Artigo 5º - A seleção dos beneficiários realizar-se-á por meio de procedimento seletivo, cujos critérios, requisitos, datas e etapas serão fixados e publicados através de Edital do Executivo Municipal, de acordo com esta Lei.

Artigo 6º - A seleção dos beneficiários, será realizada por uma Comissão Especial formada por elementos representantes do SIMBU, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no início do primeiro semestre de cada ano.

Artigo 7º - Na época de cada seleção, a Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá as áreas prioritárias, conforme necessidade do Ensino Municipal.

DOS PRAZOS:

Artigo 8º - Nos benefícios serão observados os seguintes prazos:

- a) de utilização de recursos: não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, fixado no mínimo de 25 créditos e máximo de 30 créditos por semestre, prorrogável por período de no máximo um (01) ano, avaliada tal prorrogação pela Comissão;
- b) de contrapartida: igual ao período de utilização, contado a partir do término do curso, ficando o beneficiário comprometido a atuar no magistério municipal, sob pena de ressarcimento em valor reajustado do benefício concedido.

DO CANCELAMENTO TOTAL DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 9º - Os benefícios previsto nesta Lei, serão cancelados, a qualquer tempo, pela Comissão Especial da instituição credenciada caso se comprove:

- a) fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) possuir o beneficiário recursos suficientes, próprios ou familiares;
- c) insuficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

- ...
- d) trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º - O disposto nos incisos b e c deste artigo, deverão ser comprovados pelo beneficiário, no término de cada período letivo, sob pena de cancelamento automático dos benefícios.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, se for o caso, importará no cancelamento automático dos benefícios e do ressarcimento aos cofres públicos, pelo beneficiário, dos benefícios já concedidos.

DOS RECURSOS:

Artigo 10 - O programa será mantido pela Prefeitura Municipal, na dotação orçamentária de Incentivo à Profissionalização.

DAS GARANTIAS:

Artigo 11 - O beneficiário para habilitar-se à percepção dos benefícios previstos nesta Lei, apresentará como garantia, aval prestado por pessoa que tenha emprego ou renda fixa, não sendo necessário que esta tenha bens imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 12 - Na primeira seleção, serão abertas cinco (05) vagas para os professores do quadro que já estejam cursando licenciatura na Faculdade conveniada, e que se enquadrem nos requisitos previstos e as demais vagas serão preenchidas cinco a cada ano e selecionadas entre professores que não estejam ainda no curso superior e que também se enquadrem nas exigências da seleção.

Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Butiá, autorizada a firmar Convênio com a Faculdade Porto Alegre de Educação, Ciências e Letras, em conformidade com as exigências determinadas nesta Lei.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de dezembro de 1993

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de dezembro de 1993

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal